



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano 7

Resolução



## RESOLUÇÃO Nº 005 / 2022

Dispõe sobre criação, denominação e estabelece procedimentos para utilização de Memorial e Auditório na Câmara Municipal de Mucuri

A Câmara Municipal de Mucuri, conforme aprovação plenária, promulga a seguinte Resolução:

### Capítulo I

#### Memorial Legislativo

**Art. 1º** – Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Mucuri, denominado “**Memorial Firmino Griffó Ribeiro**”, situado no 1º Andar do Prédio Anexo a sede do Poder Legislativo Mucuriense, nos termos do disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** O cidadão a ser homenageado foi uma personalidade que militou e atuou por mais de cinquenta anos no Município de Mucuri, exercendo protagonismo na esfera econômica, política e social; com notoriedade elevada devido ao seu civilismo, abnegação e capacidade de acolhimento ao próximo.

**Art. 2º** - O referido memorial tem por finalidade e missão:

- I – Tornar-se centro de referência da história do Poder Legislativo Mucuriense;
- II – Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória política do Legislativo de Mucuri;
- III – Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória do Município de Mucuri;
- IV – Apresentar a trajetória de vida, contribuição socioeconômica e política do homenageado ao Município de Mucuri.

**Art. 3º** – Caberá ao Memorial da Câmara Municipal de Mucuri realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

**Art. 4º** – Deverão integrar o Memorial os seguintes registros:

- I – atas;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA  
☎ (73) 3206-1077 ✉ @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📞 Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano 7



II – vídeos, institucionais ou não relacionados com o Poder Legislativo Municipal e o Município de Mucuri;

III – fotografias;

IV – matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada ao Poder Legislativo Municipal promovido pelo setor de Imprensa;

V – equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VII – escriturações;

VIII- livros diversos.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

**Art. 6º** - O Memorial será administrado pelo Departamento de Patrimônio e Cultura da Câmara Municipal de Mucuri.

**Art. 7º** – São atribuições do Memorial:

- I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;
- II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Câmara Municipal de Mucuri;
- III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional da Câmara Municipal de Mucuri;
- IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;
- V- promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;
- VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo Único.** A ampliação do acervo do Memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

- I – compra;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA  
☎ (73) 3206-1077 📧 @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📞 Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano 7



II - doação;

III – empréstimo;

IV – permuta;

V – legado;

VI – herança.

**Art. 8º** - Ficam incorporados ao Memorial as galerias de Vereadores e Ex-Vereadores, bem como a galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Mucuri.

**Art. 9º** - O Memorial acompanhará o expediente de funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri.

**Parágrafo Único** – Poderão ser realizadas visitas guiadas em horários excepcionais, desde que haja agendamento prévio de setenta e duas horas, com a devida anuência da Presidência, para que seja possível o Departamento de Patrimônio e Cultura organizar a demanda junto a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri.

## Capítulo II

### Auditório

**Art. 10º** – Fica criado o Auditório da Câmara Municipal de Mucuri, denominado "**Auditório Rosalvo Francisco da Silva**", situado no 1º Andar do Prédio Anexo a sede do Poder Legislativo Mucuriense, nos termos do disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** O cidadão a ser homenageado foi uma personalidade que militou e atuou por mais de quarenta anos no Município de Mucuri, exercendo protagonismo nas esferas política e social; com notoriedade elevada devido ao altruísmo que cuidava da sede do Município de Mucuri.

**Art. 11** – O Auditório será destinado a atender as demandas de fulcro social, educacional, cultural, que atendam aos princípios regentes da Administração Pública, nos seguintes termos:

I – A utilização do Auditório deverá ser requisitada com antecedência de cinco dias úteis, cabendo a Presidência deliberar sobre o respectivo requerimento;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA  
☎ (73) 3206-1077 📧 @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📞 Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano 7



II – O Auditório deverá ser inspecionado pelo Departamento de Patrimônio e Cultura no ato da entrega ao (a) requerente, lavrando-se termo de responsabilidade e checklist de todos os itens a serem disponibilizados, assumindo o (a) requerente inteira responsabilidade cível e penal diante do patrimônio público da Câmara Municipal de Mucuri;

III – O Auditório deverá ser entregue / devolvido à Câmara Municipal de Mucuri em perfeitas condições de uso, mantendo – se a integridade de todo patrimônio, com todo ambiente devidamente limpo, devendo ser novamente inspecionado pelo Departamento de Patrimônio e Cultura.

**Art. 12** – O horário de funcionamento do Auditório seguirá o expediente da Câmara Municipal de Mucuri.

**Parágrafo Único** – Na eventualidade de utilização em horário diferente ao estabelecido no *caput*, a autorização e condicionantes deverá ser lavrada juntamente ao despacho da Presidência que deliberará sobre o respectivo requerimento de solicitação.

**Art. 13** – Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada pela Câmara Municipal de Mucuri, qualquer taxa, contribuição ou outra modalidade de natureza pecuniária vinculada a utilização do Auditório.

## Capítulo III

### Disposições Finais

**Art. 14** – A Câmara Municipal de Mucuri disponibilizará espaço para instalação do Departamento de Patrimônio e Cultura, que será responsável pela gestão do Memorial e Auditório ora criados.

**Art. 15** – Deverá ser disponibilizado nas estruturas supracitadas ponto de acesso ao cidadão para consulta de informações relacionadas à transparência do Poder Público Municipal, bem como, contas públicas e demais informativos legais.

**Art. 16** – O Departamento de Patrimônio e Cultura disponibilizará espaço apropriado para desenvolvimento cultural e acesso ao acervo literário da Câmara Municipal de Mucuri.

**Art. 17** – A utilização do Memorial e Auditório da Câmara Municipal de Mucuri deverá ser sem fins lucrativos, em prol do Poder Público ou do interesse privado.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

☎ (73) 3206-1077 ✉ @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📠 Camara Municipal de Mucuri





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano 7




**Parágrafo Único** – A utilização esta condicionada a boa e regular conservação do Memorial e Auditório, sendo de total responsabilidade dos requerentes ou visitantes, que estarão sujeitos ao que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente o art. 163 do Código Penal.

**Art. 18** – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 19** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mucuri, em 14 de dezembro de 2022.

  
Jocélio Oliveira Brito  
Presidente

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA  
☎ (73) 3206-1077 📧 @camaramunicipaldemucuri 🌐 camaramucuri.ba.gov.br 📞 Câmara Municipal de Mucuri